



VOU SER
MÃE/PAI

QUAIS OS MEUS DIREITOS E DEVERES?

NA UNIDADE,
ESTABELECIMENTO
OU ÓRGÃO

Deverá informar o Comandante/Diretor/Chefe por escrito, através da Secção de Pessoal, e entregar um atestado médico que comprove a gravidez para que fique protegida o mais cedo possível.

ANTES DO
BEBÉ NASCER

Poderá ter direito a um abono pré-natal que será pago a partir da 13ª semana de gravidez, e que depende dos rendimentos do agregado familiar e do número de filhos.

Para mais informações poderá consultar www.seg-social.pt/maternidade-e-paternidade



BEBÉ
NASCEU!



LICENÇAS

Os pais devem planear o gozo da licença parental, nomeadamente a partilha dos períodos entre ambos, devendo informar o chefe direto e a sua Secção de Pessoal o mais cedo possível (no mínimo até 7 dias antes do parto). A mãe poderá optar por iniciar a licença até 30 dias antes da data prevista para o parto.

LICENÇA
PARENTAL

A licença parental inicial, destinada a pais biológicos ou adotivos, pode ser gozada por 120, 150 ou 180 dias (superior em caso de gémeos). As primeiras 6 semanas têm de ser gozadas pela mãe. Os restantes dias podem ser gozados pela mãe ou pelo pai.

Como pode ser gozada esta licença:

SITUAÇÃO	DURAÇÃO DA LICENÇA PARENTAL/ADOÇÃO	VALOR SUBSÍDIO PARENTAL* (% da remuneração de referência)
Licença não partilhada	120 dias 150 dias	100%* 80%*
Licença partilhada	150 dias (120+30) 180 dias (150+30)	100%* 83%*
Gémeos/Adoções múltiplas	+30 dias por cada criança além da primeira	100%*



Se a mãe gozou os 30 dias de licença antes do nascimento, estes serão descontados ao total. Se os pais optarem por uma licença parental alargada, poderão usufruir de um período até três meses cada um, passando a receber um subsídio parental alargado ou um subsídio de adoção por licença alargada, correspondente a um valor de 25% da remuneração de referência.

*O subsídio parental é abonado pela Segurança Social (SegSoc) ou pelo Exército (DSP) consoante os descontos sejam efetuados para a Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações (CGA), respetivamente. No caso da SegSoc o subsídio é requerido pelo próprio diretamente a essa entidade, sendo subscritor da CGA, o abono é solicitado através da respetiva Secção de Pessoal.

**LICENÇA ESPECIAL
PARA O PAI**

O pai tem direito a 20 dias úteis obrigatórios de licença após o nascimento do filho. Os primeiros cinco dias são seguidos e gozados imediatamente a seguir ao nascimento e os outros quinze dias têm que ser gozados nas seis semanas (42 dias) após o nascimento, podendo ser seguidos ou não.

O pai poderá optar pelo direito a mais cinco dias úteis, seguidos ou não, devendo gozá-los em simultâneo com a licença parental inicial da mãe. No caso de nascimento de gémeos, o pai tem direito, por cada gémeo além do primeiro, a mais dois dias que acrescem aos 20 dias obrigatórios e mais dois dias que acrescem aos 5 dias facultativos, os quais têm que ser gozados imediatamente após os referidos períodos.

**ABONO DE FAMÍLIA
PARA CRIANÇAS E
JOVENS (ÁFCJ)**

É uma prestação mensal, de concessão continuada, que visa compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

Para mais informações deverá ser consultada a Circular N.º 06/2010, de 06 de dezembro da RA/DSP.

**CRIANÇAS E JOVENS
COM DEFICIÊNCIA**

No caso de crianças com deficiência comprovada podem receber ainda uma bonificação por deficiência.

APOIOS DO IASFA

Para os militares beneficiários do IASFA, poderá ser atribuído um Subsídio Complementar de Nascimento (atribuído por ocasião do nascimento do filho de um beneficiário titular Ação Social Complementar), tem um montante fixo de 150,00€, não retroativo e atribuído de uma só vez, independentemente do rendimento/capitação do agregado) e o Subsídio de Transição Escolar (de montante variável, atribuído na inscrição dos filhos nos 1.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade).

Para mais informações consultar www.iasfa.pt/portfolio/subsidios/



REGRESSO AO TRABALHO

Os pais têm direito a outros apoios após terminar a licença parental.

AMAMENTAÇÃO E ALEITAÇÃO

Os pais poderão usufruir desta licença, até que a criança perfaça um ano de idade, podendo ser gozada em dois períodos de, no máximo, 1 hora diária (mais 30 minutos por cada gémeo além do primeiro).

EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE

Os pais e as mães podem faltar para dar assistência ao filho até 30 dias por ano ou durante o período de hospitalização, se o filho tiver menos de 12 anos ou se tiver uma deficiência ou doença crónica, ou até 15 dias por ano, se tiver 12 anos ou mais. Os avós também podem faltar ao trabalho para dar assistência aos netos, caso os pais não possam fazê-lo. Os dias de faltas dos avós são descontados dos dias a que cada um dos pais tem direito. O valor do subsídio para assistência a filho corresponde a 100% da remuneração de referência e a 65% tratando-se de neto.



PRÉ-ESCOLAR

Os pais poderão efetuar a matrícula na rede pré-escolar, partir dos 3 anos no Portal das Matrículas, em <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>, através de autenticação do encarregado de educação com o Cartão de Cidadão ou dirigir-se diretamente ao jardim de infância.



Para mais esclarecimentos sobre a informação constante no presente documento, deverá contactar a respetiva cadeia de comando ou a Secção de Pessoal da Unidade/Estabelecimento/Órgão a que pertence.

